

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC – SP  
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM DIREITOS HUMANOS**

**FERNANDO HENRIQUE MÉDICI**

**PROTEÇÃO DAS FUTURAS GERAÇÕES E O PAPEL DA ADVOCACIA  
PÚBLICA**

**DOUTORADO EM DIREITOS HUMANOS**

**SÃO PAULO  
2025**

FERNANDO HENRIQUE MÉDICI

PROTEÇÃO DAS FUTURAS GERAÇÕES E O PAPEL DA ADVOCACIA  
PÚBLICA

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direitos Humanos, sob a orientação do Professor Doutor Thiago Lopes Matsushita.

SÃO PAULO  
2025

Aprovado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

---

---

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução parcial desta  
Tese de Doutorado por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

## FICHA CATALOGRÁFICA

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -  
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

MÉDICI, FERNANDO HENRIQUE  
PROTEÇÃO DAS FUTURAS GERAÇÕES E O PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA.  
/ FERNANDO HENRIQUE MÉDICI. -- São Paulo: [s.n.], 2025.  
275p. ; cm.

Orientador: Thiago Lopes Matsushita.  
Tese (Doutorado)-- Pontifícia Universidade Católica de São  
Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito.

1. Advocacia Pública; . 2. Gerações futuras; . 3. Direitos  
fundamentais; . 4. Direitos humanos.. I. Matsushita, Thiago  
Lopes. II. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito. III. Título.

CDD

*“Et veniunt Ierichum. Et proficiscente e o de Iericho et discipulis eius et plurima multitudine, filius Timaei Bartimaeus caecus sedebat iuxta viam mendicans. Qui cum audisset quia Iesus Nazarenus est, coepit clamare et dicere: “Fili David Iesu, miserere mei!”. Et comminabantur ei multi, ut taceret; at ille multo magis clamabat: “Fili David, miserere mei!”. Et stans Iesus dixit: “Vocate illum”. Et vocant caecum dicentes ei: “Animaequior esto. Surge, vocat te”. Qui, proiecto vestimento suo, exsiliens venit ad Iesum. Et respondens ei Iesus dixit: “Quid vis tibi faciam?”. Caecus autem dixit ei: “Rabboni, ut videam”. Et Iesus ait illi: “Vade; fides tua te salvum fecit”. Et confestim vidit et sequebatur eum in via.”.*

*Mc 10:46-52*

*“Veni, vidi, vinci”*

*Caius Julius Caesar*

## AGRADECIMENTOS

O tema das futuras gerações foi retomado por mim no curso de doutorado em parte como seguimento dos estudos do mestrado, feito no campo dos direitos sociais e da justiça intergeracional. Iniciado ainda em 2021, dentro do período da Covid-19, representou uma jornada de reflexão e grandes transformações, porque, do ponto de vista pessoal, em 2022, as futuras gerações deixaram de ser um conceito abstrato para se tornarem uma realidade concreta com o nascimento da minha filha Helena. Assim, olhar para o futuro com esperança e entender que ele depende de ações no presente são frases que ganharam novos significados.

Saudações ao corpo docente da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em especial aos professores Wagner Balera, Claudio de Cicco, Álvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga e Roberta Soares da Silva.

Ao Professor Thiago Lopes Matsushita, como sempre, minha admiração. Meu muito obrigado pela paciência e gentileza na condução da orientação da tese, sem as quais percorrer esta senda seria impossível.

Aos meus familiares, amigos e colegas de trabalho da Procuradoria Regional do Estado de São José do Rio Preto e da Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral, externo minha gratificação com todo o apoio dado durante o curso.

Com profundo carinho, aos meus pais, Adélia e Francisco, ao meu irmão André, sua esposa Ana e ao meu sobrinho/afilhado Francisco, aos meus “segundos pais”, Sônia e Pedro: sem a ajuda de vocês tudo teria sido mais difícil.

À minha esposa Aline, tenho que nenhuma palavra possa contemplar meu amor e minha gratidão. Companheira de todas as horas, boas e difíceis, foi e continua sendo o esteio de nossa família, que agora ficou maior com a presença da Helena.

Filha, que algum dia possa ler e compreender o que aqui foi escrito. Dedico, de coração, esta singela obra de minhas mãos a você.

A Ele, humildemente, *omne quod sum*.

## RESUMO

A discussão sobre os interesses das futuras gerações e as possíveis obrigações impostas à geração atual eclode no final do século XX como um novo paradigma de estudo no campo da filosofia, fruto do desenvolvimento tecnológico, do impacto da ação humana na sociedade e na natureza e a sua persistência no tempo. Tais preocupações, então, são transportadas para o campo jurídico, mais especificamente na dogmática dos direitos fundamentais. Para além dos pontos de vista material (conteúdo), formal (meio de positivação) e espacial (limites de aplicação), passou a ser objeto de consideração o aspecto temporal destes direitos, mais especificamente quanto ao seu reconhecimento e sua projeção para as gerações futuras. A tese, inicialmente, realizou a reconstrução dos pressupostos históricos, ético-filosóficos e jurídicos da proteção das futuras gerações. Em seguida, são analisados, no campo da dogmática jurídica, os direitos fundamentais e as normas internacionais de direitos humanos sob o enfoque intergeracional, com ênfase na viabilidade jurídica de concessão de direitos às gerações futuras, na existência de direitos fundamentais temporalmente difusos e na identificação/determinação dos princípios jurídicos intergeracionais. Logo após, o trabalho se debruça sobre a esfera jurídica aplicada, com o estudo da interferência da questão intergeracional na Constituição Federal de 1988 e nas normas de direitos humanos, precipuamente na área ambiental, do direito financeiro, dos sistemas de proteção social e do desenvolvimento sustentável. Ao final, a tese se dedica a definir o papel institucional da Advocacia Pública e a sua correlação com a proteção das futuras gerações, ressaltando a sua atuação na defesa da dimensão objetiva dos direitos fundamentais, na viabilização de políticas públicas e na proteção dos aparatos estatais responsáveis pela concretização destes direitos.

**Palavras-chave:** Advocacia Pública; Gerações futuras; Direitos fundamentais; Direitos humanos.

## ABSTRACT

The debate concerning the interests of future generations and the possible obligations imposed upon the present generation emerged in the late twentieth century as a new paradigm of inquiry within philosophical thought, due to technological progress, the growing impact of human action on society and nature, and the long-lasting effects of such actions over time. These concerns were subsequently carried into the legal domain, particularly into the dogmatics of fundamental rights. Beyond the material (content-related), formal (means of positivization), and spatial (scope of application) dimensions, the temporal dimension of fundamental rights – especially regarding their recognition and projection toward future generations – came to be examined. The thesis begins by reconstructing the historical, ethical-philosophical and legal underpinnings of the protection of future generations. It then analyzes, within the field of legal dogmatics, fundamental rights and international human rights norms from an intergenerational perspective, with particular emphasis on the legal feasibility of granting rights to future generations, the existence of temporally diffuse fundamental rights and the identification/delineation of intergenerational legal principles. The work then turns to the applied legal sphere, examining how intergenerational considerations shape the Brazilian Federal Constitution of 1988 and human rights norms, primarily in the areas of environmental law, financial law, social protection systems and sustainable development. Finally, the thesis seeks to define the institutional role of Public Advocacy (*Advocacia Pública*) and its connection to the protection of future generations, underscoring its functions in safeguarding the objective dimension of fundamental rights, enabling public policies and protecting the state apparatus responsible for implementing these rights.

**Keywords:** Public Advocacy; Future generations; Fundamental rights; Human Rights.

## LISTA DE SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
AGU	Advocacia-Geral da União
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CADH	Convenção Americana Sobre Direitos Humanos
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONPEG	Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FUS-SAÚDE	Fundo de Saúde
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
ICMS	ICMS Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
MEI	Microempreendedor Individual
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
ONUDI	Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial
PGE/SP	Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SUS	Sistema Único de Saúde
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
STF	Supremo Tribunal Federal
UDEs	Unidades Descentralizadas de Execução da Educação

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO – PROTEÇÃO DAS FUTURAS GERAÇÕES E O PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA .....</b>	<b>13</b>
--	-----------

<b>CAPÍTULO I. A PROTEÇÃO DAS FUTURAS GERAÇÕES NA PERSPECTIVA ÉTICA E JURÍDICA .....</b>	<b>17</b>
--	-----------

1.1 A QUESTÃO DAS GERAÇÕES FUTURAS SOB A PERSPECTIVA HISTÓRICO-FILOSÓFICA .....	17
1.2 A TEMÁTICA INTERGERACIONAL NOS TEXTOS E NORMAS JURÍDICAS DOS TEMPOS ANTIGOS, MEDIEVAIS E MODERNOS.....	24
1.3 A PROTEÇÃO DAS FUTURAS GERAÇÕES NA CONTEMPORANEIDADE – ASPECTOS NORMATIVOS E ÉTICOS.....	31

<b>CAPÍTULO II. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS/HUMANOS SOB O ENFOQUE INTERGERACIONAL – ASPECTOS DOGMÁTICOS E TEÓRICO-JURÍDICOS.....</b>	<b>44</b>
---	-----------

2.1 AS NOÇÕES TRADICIONAIS DE DIREITO SUBJETIVO E TITULARIDADE.....	44
2.1.1 O TITULAR DOS DIREITOS POR EXCELÊNCIA – A PESSOA HUMANA .....	44
2.1.2 A TITULARIDADE DE DIREITOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS.....	52
2.1.3 O DIREITO SUBJETIVO: ASPECTOS GERAIS .....	56
2.1.4 O DIREITO SUBJETIVO NO CAMPO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS.....	60
2.1.5 AS POSIÇÕES (STATUS) DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DE JELLINEK ...	66
2.1.6 AS DIMENSÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E O SEU PROCESSO DE FORMAÇÃO .....	71
2.1.7 AS EFICÁCIAS VERTICAL E HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	81
2.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E AS FUTURAS GERAÇÕES.....	91
2.2.1 A VIGÊNCIA NO TEMPO DO TEXTO CONSTITUCIONAL, OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS FUTURAS NO FUTURO E O PAPEL DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS .....	92
2.2.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS GERAÇÕES FUTURAS NO TEMPO PRESENTE: OBJEÇÕES E VIABILIDADE JURÍDICA.....	100
2.3 DIREITOS FUNDAMENTAIS TEMPORALMENTE DIFUSOS .....	107
2.4 PRINCÍPIOS JURÍDICOS INTERGERACIONAIS.....	116
2.4.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRINCÍPIO JURÍDICO INTERGERACIONAL .....	118
2.4.2 PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE .....	121
2.4.3 PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE/FRATERNIDADE INTERGERACIONAL .....	122
2.4.4 QUESTÕES SEMÂNTICAS NA JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES CONSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E O REFERENCIAL DA JUSTIÇA INTERGERACIONAL.....	125

<b>CAPÍTULO III. A QUESTÃO DAS GERAÇÕES FUTURAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>128</b>
---	------------

3.1 A SEARA DO DIREITO AMBIENTAL E AS FUTURAS GERAÇÕES.....	128
---	-----

3.1.1 O MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO FUNDAMENTAL TEMPORALMENTE DIFUSO E AS CARACTERÍSTICAS INTERTEMPORAIS DE SUA TUTELA .....	129
3.1.2 O DIREITO AO MEIO AMBIENTE E SUA FEIÇÃO OBJETIVA .....	133
3.1.3 Os PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA INTERGERACIONAL NA ÁREA AMBIENTAL.....	138
3.2 DIREITO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E TRIBUTÁRIO – DÍVIDA PÚBLICA, RENÚNCIA FISCAL E OBRIGAÇÕES INTERGERACIONAIS.....	143
3.2.1 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL À CONSAGRAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	144
3.2.2 A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/2023: O EFEITO INTERGERACIONAL DOS BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIOS.....	149
3.2.3 JUSTIÇA INTERGERACIONAL E JUSTIÇA SOCIAL .....	151
3.3 A SOLIDARIEDADE/FRATERNIDADE INTERGERACIONAL E OS DESAFIOS DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL .....	154
3.4 O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O FECHO INTERGERACIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS/HUMANOS.....	163
3.4.1 DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	163
3.4.2 O DIREITO FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	166
3.4.3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS NOVAS PERSPECTIVAS SOBRE OS DIREITOS DAS FUTURAS GERAÇÕES – PACTO PARA O FUTURO (PACT FOR THE FUTURE) E A DECLARAÇÃO SOBRE AS GERAÇÕES FUTURAS (DECLARATION ON FUTURE GENERATIONS) .....	177

## **CAPÍTULO IV. A PROTEÇÃO DAS GERAÇÕES FUTURAS E O PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA .....182**

4.1 ADVOCACIA PÚBLICA E SEU PAPEL INSTITUCIONAL .....	183
4.1.1 HISTÓRICO INSTITUCIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA.....	183
4.1.2 FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DA ADVOCACIA PÚBLICA.....	186
4.2 ADVOCACIA PÚBLICA E A DIMENSÃO OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	191
4.2.1 A DIMENSÃO OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	191
4.2.2 O PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA NA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS OBJETIVAMENTE CONSIDERADOS .....	198
4.3 ADVOCACIA PÚBLICA E A PROTEÇÃO DAS GERAÇÕES VINDOURAS – APRENDENDO COM O PASSADO E CONSTRUINDO O FUTURO .....	230
4.3.1 EDUCAÇÃO.....	234
4.3.2 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.....	238
4.3.3 MEIO AMBIENTE.....	240
4.3.4 TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL .....	242
4.3.5 ADVOCACIA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	247

## **CONCLUSÃO.....250**

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....256**

<b>REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS .....</b>	<b>271</b>
---	------------

## INTRODUÇÃO – PROTEÇÃO DAS FUTURAS GERAÇÕES E O PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA

O decorrer do século XX foi marcado pela busca de reconhecimento jurídico e de concessão de efetividade aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, seja no plano da sua positivação nas cartas constitucionais e nas declarações/tratados internacionais versados sobre a proteção da pessoa humana, seja no plano de sua materialização concreta na vida cotidiana dos indivíduos.

Não é ociosa a rememoração das lições do Professor Norberto Bobbio na clássica obra “A era dos Direitos”, para quem a discussão travada nos séculos passados sobre a fundamentação racional ou filosófica dos direitos que são (ou deveriam ser) compartilhados por todos os seres humanos cede, na modernidade, ao debate sobre a melhor forma de lhes conferir efetividade:

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados<sup>1</sup>.

Por sua vez, no quarto final do século passado e início do século XXI, emergiu o debate, então inédito, sobre a alteração de perspectiva na análise dos direitos fundamentais e dos direitos humanos. Para além dos pontos de vista material (conteúdo), formal (meio de positivação) e espacial (limites de aplicação), passou a ser objeto de consideração o aspecto temporal destes direitos, mais especificamente quanto ao seu reconhecimento e projeção para as gerações futuras.

A discussão sobre o impacto da ação humana na transformação do ambiente natural e no destino das futuras gerações surgiu primordialmente nos campos prático e filosófico, fruto do desenvolvimento tecnológico atingido pela humanidade na parte final do século XX. A imprevisibilidade das consequências advindas deste desenvolvimento gerou o temor de que certas ações potencialmente prejudiciais poderiam causar danos irreversíveis à nossa espécie e ao planeta como um todo.

Tremmel, fazendo alusão ao pensamento de Hans Jonas, destaca que a ampliação das consequências das ações humanas pela tecnologia moderna promoveu a alteração do pensamento filosófico pela primeira vez em 2600 anos, de modo a se investigar não só a questão do comportamento humano entre as gerações contemporâneas, mas entre as gerações que nunca

---

<sup>1</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: LTC, 2020, p. 25.

terão convivência temporal uma com as outras<sup>2</sup>:

A partir de então, o debate sobre o tema da justiça entre gerações também ganhou corpo no campo jurídico, incluindo o aspecto temporal como parte da dogmática dos direitos fundamentais. No dizer de Catarina Santos Botelho:

A questão que nos propomos tratar espelha a utilidade decisiva do fator tempo nas ciências sociais, em especial no domínio das ciências jurídicas. Não sofre naturalmente contestação a noção espacial de direitos fundamentais em sentido amplo ou de direitos do homem (num plano internacional regional) ou de direitos humanos (num plano internacional geral), que é uma realidade com que os juristas vivem desde o pós-Guerra. Controversos são, em contrapartida, os novos conceitos que têm vindo a esboçar nas telas jurídicas constitucional e internacional, e que se prendem precisamente com a noção de direitos fundamentais num sentido temporal e ontológico, ou seja, que não têm apenas como destinatários as gerações atuais, mas que são intergeracionais e procuram tutelar igualmente as gerações vindouras<sup>3</sup>.

Inevitavelmente, foi na seara do direito ambiental que se inauguraram os estudos sobre as implicações do tema da justiça entre gerações sob o escopo jurídico, tendo em vista as preocupações com o desenvolvimento sustentável surgidas desde a Conferência de Estocolmo de 1972 (que culminou na publicação da Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente). Esta preocupação também se fez presente nas declarações e tratados internacionais que se seguiram, tais como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, entre outras. Em nível nacional, a adoção desta diretriz serviu de base para a edição da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981.

Porém, foi em 1988, com a promulgação da nossa Carta Constitucional, que a assertiva dos direitos intergeracionais foi colocada em evidência, com a definição expressa de que o meio ambiente deveria ser preservado para as presentes e futuras gerações (art. 225).

Ainda que a temática da justiça entre gerações tenha produzido extensa doutrina na seara do direito ambiental, é um fato que a discussão sobre as suas implicações no âmbito de proteção

---

<sup>2</sup> No original: *In the past decades, systematic concepts and theories on justice between nonoverlapping generations have been developed for the first time ever—2600 years after the first theories on justice between contemporaries had been articulated. This delay can be explained by the different impact of mankind's scope of action, then and now.*

*In his epoch-making book *The Imperative of Responsibility* (1984), the philosopher Hans Jonas points to the fact that the potential to irreversibly impair the future fate of mankind and nature by actions and omissions is increased by modern technology. (...)*

*But things he had to accept as his fate in earlier times gradually came within his scope of influence in the twentieth century. The long-term effects of nuclear energy were not conceivable in the past, except in utopias with a science-fiction character. The same applies to the magnitude of climatic changes—which are, after all, an influence on the basic biophysical conditions of our planet itself.* TREMMEL, Joerg Chet. *A Theory of Intergenerational Justice*. Abingdon: Routledge, 2009, p. 1-2.

<sup>3</sup> BOTELHO, Catarina Santos. *Os direitos sociais em tempos de crise: ou visitar as normas programáticas*. Coimbra: Almedina, 2017, p. 361.

de outros direitos ditos fundamentais carece de maior aprofundamento. Este é o ponto de partida da presente tese.

No capítulo inicial, pretende-se desenvolver o contexto filosófico em que surgiu o debate sobre a necessidade de proteção das gerações futuras, bem assim os desdobramentos posteriores no âmbito da dogmática jurídica. Busca-se responder à questão da necessidade ou não de proteção dos direitos e dos interesses das futuras gerações, bem assim sobre as eventuais vantagens da proteção jurídica sobre esquemas protetivos puramente éticos e morais.

O capítulo seguinte se destina à construção teórico-jurídica desta proteção. São objetos de estudo as noções de direitos subjetivos e as suas limitações, bem assim sua aplicação à teoria geral dos direitos fundamentais e humanos. É analisada, ainda, a possibilidade ou não de criação de direitos coletivos intertemporais, que serviriam de anteparo para se dar guarida à proteção das gerações vindouras, tanto quanto as condições para sua aplicação nos tempos futuro e presente. Por fim, é verificada a possibilidade de construção normativa de princípios jurídicos de aplicabilidade temporalmente alargada, em especial aqueles fundados nos postulados da sustentabilidade e solidariedade/fraternidade.

Construídas as bases teóricas para o reconhecimento dos direitos fundamentais titulados pelas gerações vindouras, passa-se no capítulo terceiro à análise pragmática destes direitos no âmbito normativo constitucional e dos tratados de direitos humanos. Ganham destaque, neste aspecto, as áreas ambiental, seguridade social e financeira/orçamentária/tributária, bem como o direito ao desenvolvimento, quando vistos sob a projeção prospectiva, seus desafios e implicações.

O capítulo final é destinado a investigar o papel institucional da Advocacia Pública na proteção das futuras gerações, bem como qual seria a sua posição no quadro das demais funções essenciais à Justiça. São destacadas as suas atribuições na proteção objetiva dos direitos fundamentais, das políticas públicas a ele inerentes e da busca do ideário do desenvolvimento sustentável.

Necessária, ademais, a fixação de três premissas adicionais.

Apesar da adição pontual de elementos filosóficos no presente trabalho, a sua estrutura é calcada no arcabouço normativo constitucional brasileiro e nos tratados e declarações internacionais sobre direitos humanos. A ideia de *direito fundamental/humano temporalmente difuso*, central na tese, é dependente de base jurídica concreta, não podendo ser extraída de outras fontes, que não a própria norma jurídica.

De outra sorte, há prevalência no trabalho do aspecto normativo interno, voltado ao arcabouço jurídico constitucional, sobre o aspecto normativo convencional e internacional,

dada a limitação material deste último. Esta limitação, em especial, diz respeito ao papel institucional da Advocacia Pública, que é mais restrito no âmbito internacional, bem assim na definição dos contornos da dimensão objetiva da proteção dos direitos fundamentais das gerações vindouras, fortemente dependentes das políticas públicas adotadas em âmbito nacional.

Por fim, tendo em vista questões metodológicas, é inviável se definir um parâmetro fixo de tempo para estabelecer a noção de geração e os termos inicial e final entre uma e outra, vez que estes podem variar conforme o conteúdo do preceito ético ou legal envolvido. No caso de danos ambientais nucleares, por exemplo, há de um intervalo de milhares de anos entre a ocorrência do dano e a cessão dos seus efeitos. No caso previdenciário, a dualidade intergeracional é muito clara entre os ativos e inativos, nos regimes de repartição. Nas questões financeiras, o limite temporal de conflito pode estar definido no próprio texto legal, como na hipótese da manutenção das regras previstas na reforma tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 até o ano de 2097. Assim, considerando a abrangência do trabalho, ressalvadas as exceções pertinentes a casos específicos, o uso da terminologia “geração presente” se referirá às pessoas com capacidade de decisão política ou atuação no tempo histórico atual (que cronologicamente se sucede no tempo), e “geração futura” para as pessoas ainda não nascidas ou que, muito embora nascidas, não possuam capacidade decisória política ou atuação jurídica relevante<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Se possível alguma generalização, bastante acurada a aproximação feita por Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira, para quem temos “*por geração presente, a totalidade dos indivíduos que, diretamente ou por intermédio dos seus representantes participam numa decisão financeira, e por gerações futuras, todas as restantes, quer integrem indivíduos já nascidos, mas que ainda não têm idade para participar na decisão, quer aqueles que ainda não existem*”. FERREIRA, Eduardo Manuel Hintze da Paz. *Da Dívida Pública e das Garantias dos Credores do Estado*, Coimbra: Almedina, 1995, p. 82.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHAM, Marcus. *Curso de Direito Financeiro Brasileiro*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. *Porque as nações fracassam: a origem do poder, da prosperidade e da pobreza*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2017.

ALENCAR, Antônio Idilvan Lima; FERREIRA, Marcello. As políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação no Brasil nos períodos de 2000 a 2023: um estudo da atuação do Estado. *Revista Aracê*, São José dos Pinhais, v. 7, n. 7, p. 38007-38027, 2025. DOI: <https://doi.org/10.56238/arev7n7-167>.

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. Vol 1. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. Vol 6. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de; PORFIRO, Camila Almeida. O procedimento e a efetividade dos litígios estruturais: os modelos “forte” e “fraco” de intervenção judicial em políticas públicas. *Suprema – Revista de Estudos Constitucionais*, Distrito Federal, Brasil, v. 4, n. 1, p. 89–122, 2024. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/333>. Acesso em: 21 nov. 2025.

ARENDT, Hannah. *Origem do totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. Companhia das Letras, 1989.

ARISTÓTELES. *Constituição dos Atenienses*. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Constituição do Estado de São Paulo de 1989. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em: 24 out. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Lei nº 9.191, de 23 de novembro de 1995*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=11000>. Acesso em 4 nov. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Constituição do Estado de São Paulo de 1967*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/constituicoes/constituicoes-antiores/constituicao-estadual-1967/>. Acesso em: 24 out. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Lei nº 175, de 12 de agosto de 1893*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/64265>. Acesso em 24 out. 2025.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Os princípios da precaução e da prevenção no direito ambiental. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga

e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Difusos e Coletivos. Nelson Nery Jr., Georges Abboud, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/330/edicao-1/os-principios-da-precaucao-e-da-prevencao-no-direito-ambiental>. Acesso em: 13 out. 2025.

ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de incidência tributária*. 6. ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2008.

BALERA, Wagner. Previdência social e os desafios no mundo após a pandemia. *Revista de direito do trabalho e seguridade social*, São Paulo, v. 48, n. 224, p. 47-62, jul./ago. 2022.

BALERA, Wagner. *Declaração sobre o direito ao desenvolvimento anotada*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2018.

BANCO MUNDIAL. *Estratégia de parceria com o país (2024-2028) para a República Federativa do Brasil*. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099718104102426898/pdf/IDU197703c38150719d701a64a0242718b.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2025.

BANCO MUNDIAL. *Opportunities for all: Brazil policy notes 2022*. Disponível em <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099040001102312268/pdf/P178762047-e71007b089c907c1ad5c72851.pdf>. Acesso em 29 nov. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BARROSO, Luis Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

BAUMAN, Zigmunt. *A modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. In: *Liturgia das Horas Online*. Disponível em: <https://liturgiadashoras.online/biblia/biblia-jerusalem>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BINENBOJM, Gustavo. A Advocacia Pública e o Estado Democrático de Direito. In: *Revista Brasileira de Direito Público*, Belo Horizonte, v. 8, n. 31, p. 33-42, out./dez., 2010.

BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: LTC, 2020.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. 4. ed. Bauru: Edipro, 2008.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BORGES, Guilherme Roman. *O direito constitutivo: um resgate greco-clássico do Nóminon Éthos como Eutaksía Nómini e Dikastikí Áskisis*. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BOTELHO, Catarina Santos. *Os direitos sociais em tempos de crise: ou visitar as normas programáticas*. Coimbra: Almedina, 2017.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRANDÃO, Luis Carlos Kopes; SOUZA, Carmo Antonio de. O princípio da equidade intergeracional. *Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, Macapá, n. 2, 2010, p. 163-175.

BRENTANO, Alexandre. *Gênese e história política da Advocacia-Geral da União (AGU)*. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2017.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *As duas fases da história e as fases do capitalismo*. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8081/TD%20278%20-%20Luiz%20Car-los%20Bresser%20Pereira.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRYCE, James. *Constitutions. Flexible and Rigid Constitutions*. Nova Iorque: Oxford University Press, 1905.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução em França*. Tradução de Renato de Assunção Faria. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

CAMPOS, André Santos. Teorias da Justiça Intergeracional. In: *Justiça entre gerações: perspectivas interdisciplinares*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Revista de Estudos Politécnicos (Tékhne)*, v. 8, n. 13, 2010, p. 7-18.

CARRAZZA, Roque Antonio. Princípio republicano. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/93/edicao-2/principio-republicano>. Acesso em: 14 out. 2025.

CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 71.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CASTANHATO, Camila. *Liberdade*. 2013. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

CERQUEIRA, Fábio Vergara. *As origens do direito ocidental na pólis grega*. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/65839/origens\\_direito\\_ocidental\\_cerqueira.PDF](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/65839/origens_direito_ocidental_cerqueira.PDF). Acesso em: 28 set. 2024.

CHELALA, Charles Achcar; CHELALA, Cláudia Maria do Socorro Cruz Fernandes.

EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO NA BACIA FOZ DO AMAZONAS: IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, [S. 1.], v. 13, n. 2, p. e1039, 2024. DOI: 10.23900/2359-1552v13n2-176-2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1039>. Acesso em: 13 set. 2025.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Principii di Diritto Processuale Civile*. 2. ed. Napoli: Editrice D. Jovene, 1923.

CICERO, Marco Tulio. *Dos Deveres*. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2007.

CLAUDIO, Affonso. *Estudos de Direito Romano*. v. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Comércio, 1916.

COGGIOLA, Osvaldo. *O movimento operário nos tempos do Manifesto Comunista*. Disponível em: <https://www.pucsp.br/cehal/downloads/textos/ATT00599.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2023.

COHEN, Miriam e TELES, Renan. *L'appropriation de la transmission des traumatismes par le droit: le préjudice transgénérationnel dans la jurisprudence de la Cour pénale Internationale*. *Canadian Yearbook of International Law Annuaire canadien de droit international* (2023), 61, p. 122–140, 2023.

COIMBRA, Inês Maria dos Santos e PEREIRA, Viviane Ruffeil Reixeira. *Abrangência e efeitos da conciliação federativa da judicialização da saúde no STF*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-set-27/conflito-federativo-saude-e-repercussao-geral-abrangencia-e-os-efeitos-da-conciliacao-federativa-da-judicializacao-de-saude-no-stf/>. Acesso em: 19 nov. 2025.

CONSTANT, Benjamin. *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. São Paulo: Atlas, 2015.

CONSTANZI, Rogério Naganimi. *Impactos do Microempreendedor Individual (MEI) no equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social*. Disponível em <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/reformas/previdencia/impactos-do-microempreendedor-individual-mei-no-equilibrio-financeiro-e>. Acesso em 2 dez. 2025.

CYRINO, André Rodrigues. *Advocacia Pública*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/541/edicao-2/advocacia-publica->. Acesso em: 24 out. 2025.

DE CICCIO, Cláudio. *História do direito e do pensamento jurídico*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DIDIER JR, Fredie, ZANETI JR, Hermes e OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro. *Revista de Processo*, São Paulo, Brasil, v. 303/2020, p. 45-81, mai. 2020.

DIMITRI, Dimoulis; MARTINS, Leonardo. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DREIER, Horst. *Subjektiv-rechtliche und objektiv-rechtliche Grundrechtsgehalte*. Würzburg: Universität Würzburg, 1994. Disponível em: [https://www.jura.uni-wuerzburg.de/fileadmin/02000000/emeriti/dreier/schriftenverzeichnis/JURA\\_1994\\_Subjektiv-rechtliche\\_und\\_objektiv-rechtliche\\_Grundrechtsgehalte.pdf](https://www.jura.uni-wuerzburg.de/fileadmin/02000000/emeriti/dreier/schriftenverzeichnis/JURA_1994_Subjektiv-rechtliche_und_objektiv-rechtliche_Grundrechtsgehalte.pdf). Acesso em: 27 out. 2025.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo Wolfgang; MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Constituição e legislação ambiental comentada*. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2015.

FERGUSON, E. James. *The Power of the Purse: A history of American Public Finance, 1776–1790*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1961, p. 290.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 25. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024.

FONTE, Felipe de Melo. *Políticas públicas e direitos fundamentais*. 3. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021.

FRANÇA. *Constituição da República Francesa*. Tradução em português. Paris: Conselho Constitucional, [s.d.]. Disponível em: [https://www.conseil-constitutionnel.fr/sites/default/files/as/root/bank\\_mm/portugais/constitution\\_portugais.pdf](https://www.conseil-constitutionnel.fr/sites/default/files/as/root/bank_mm/portugais/constitution_portugais.pdf). Acesso em: 17 out. 2025.

FRANÇA, Rubens Limongi. Importância e atualidade do direito romano. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.]*, v. 60, p. 206–221, 1965. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66470>. Acesso em: 18 out. 2025.

FRANCE. *Déclaration des droits de l'homme et du citoyen de 1789*. Paris: Conseil constitutionnel, [s.d.]. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>. Acesso em: 18 out. 2025.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FUKUYAMA. Francis e FASTING Mathilde. *After the end of history: conversations with Francis Fukuyama*. Washington: Georgetown University Press, 2021.

FULGÊNCIO, Henrique Augusto Figueiredo; PEREIRA, Alessandra Lopes da Silva; PEDROSA, Maria Helena Martins Rocha. Processos estruturais e Advocacia Pública: desafios na jurisdição constitucional estrutural. *Suprema – Revista de Estudos Constitucionais*, Distrito Federal, Brasil, v. 4, n. 2, p. 593–632, 2024. DOI: 10.53798/suprema.2024.v4.n2.a341. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/341>. Acesso em: 22 nov. 2025.

GIDDENS, Anthony. *A terceira via: reflexões sobre o impasse atual e o futuro da social-democracia*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

GOSSERIES, Axel. *Lo scetticismo sui diritti della generazioni future è giustificato?* Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/242680587\\_Lo\\_scetticismo\\_sui\\_diritti\\_della\\_generazioni\\_future\\_e\\_giustificato](https://www.researchgate.net/publication/242680587_Lo_scetticismo_sui_diritti_della_generazioni_future_e_giustificato). Acesso em: 24 set. 2025.

GOSSERIES, Axel. *Pensar a justiça entre gerações*. Coimbra: Almedina, 2015.

GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. Introduction – Intergenerational Justice and Its Challenges. In: *Intergenerational Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

GROPPI, Tania. Sostenibilità e costituzioni: lo Stato costituzionale alla prova del future. In: *Diritto pubblico comparato ed europeo, Rivista trimestrale*, 2016.

HÄBERLE, Peter. A constitutional law for future generations – the “other” form of the social contract: the generation contract. In: *Handbook of intergeneration justice*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2006.

HÄBERLE, Peter. Dimensões dos direitos fundamentais à luz de uma comparação de níveis textuais de constituições. In: *Direito Público*, Brasília, v. 10, n. 55, p. 183-190, jan/fev 2014.

HART, H.L.A. *O conceito de direito*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

HARTWIG, Elisa Maffassioli; CARVALHO, Délton Winter de. A litigância climática e os interesses das futuras gerações: O Caso Neubauer et al. vs. Alemanha. *Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 1074-1091, 2023.

HERSTEIN, Ori J. The Identity and (Legal) Rights of Future Generations. *George Washington Law Review*, Washington, D.C., v. 77, n. 5, p. 1172-1215, 2009.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HONKANEN, Kattis. *Aion, Kronos and Kairos: On Judith Butler’s Temporality*. Disponível em: <https://journal.fi/sqs/article/view/53674/16796>. Acesso em: 19 ago. 2024.

HORVATH JUNIOR, Miguel. *Direito Previdenciário*. 11. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

HORVATH JUNIOR, Miguel. Desafios da manutenção da proteção social em face da revolução 4.0, da crise do estado de bem-estar social e da justiça geracional e a busca por novas bases de financiamento. *Revista de direito do trabalho e seguridade social*, São Paulo, v. 48, n. 224, p. 63-80, jul./ago. 2022.

HORVATH JUNIOR, Miguel.; MÉDICI, Fernando Henrique. Direitos previdenciários e o princípio da justiça intergeracional. In: *Nova perspectiva no direito previdenciário*. Belo Horizonte: Editora IEPREV, 2021.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. Desafios da manutenção da proteção social em face da revolução 4.0, da crise do estado de bem-estar social e da justiça geracional e a busca por novas bases de financiamento. *Revista de direito do trabalho e seguridade social*, São Paulo, v. 48, n. 224, p. 63-80, jul./ago. 2022.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. *Curso de Direito Previdenciário*. 19. ed. Niterói: Editora Impetus, 2014.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). *Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012. Disponível em: [https://www.ipcc.ch/apps/nj-lite/srex/nj-lite\\_download.php?id=6471](https://www.ipcc.ch/apps/nj-lite/srex/nj-lite_download.php?id=6471). Acesso em: 17 out. 2025.

JAPÃO. Embaixada do Japão no Brasil. *Constituição do Japão*. Disponível em: <https://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html>. Acesso em: 18 out. 2025.

JELLINEK, Georg. *System der Subjektives öffentliches Recht*. Tübingen: Mohr, 1905.

JONAS, Hans. *O Princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Contraponto – PUC-Rio, 2006.

KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. Bauru: Edipro, 2003.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOTLIKOFF, Laurence J. *Measuring Intergenerational Justice*. *Intergenerational Justice Review*, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 56-63, 2017.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEITE, Ana Miguel Ramos; LEITE, Eduardo Manuel de Almeida; RIBEIRO, Humberto Nuno Rito; ALVES, Sandra Raquel Pinto; SARDINHA, Luis Filipe. From Bismarck to Beveridge: Contributions for the Understanding of Different Social Security Models. In: *Economic and Social Development: Book of Proceedings, 79th International Scientific Conference on Economic and Social Development*, Rabat, 25–26 Mar. 2022. Rabat: Varazdin Development

and Entrepreneurship Agency; University North; Faculty of Management, University of Warsaw, 2022. p. 255–264. Disponível em: <https://www.ifo.de/DocDL/dicereport408-db6.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025.

LIMA, Bruno Roberto de. Estabilidade na Advocacia Pública para a conformação de valores públicos e concretização de direitos fundamentais em processos estruturantes. *Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná*, [S. l.], v. 9, n. 16, p. 31–44, 2022. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/103>. Acesso em: 22 nov. 2025.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. Petrópolis: Vozes, 1994.

LUHMANN, Niklas. *O direito da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MAAS, Rosana Helena; HENNIG LEAL, Mônia Clarissa. “Dever de proteção estatal”, “proibição de proteção insuficiente” e “proibição de excesso”: espectro de sua conformação e desenvolvimento pela teoria constitucional alemã. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 125, 30 dez. 2022.

MACEDO, Rommel. *Advocacia-Geral da União na Constituição de 1988*. São Paulo: LTr. 2008.

MADISON, James. *Os artigos federalistas, 1787-1788: edição integral*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MANBECK, Lara. Intergenerational Equity as a General Principle of Law. In: *Columbia Journal of Transnational Law*, Vol. 63, p. 178-221, 2025.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Teoria Geral do Processo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARITAIN, Jacques. *Os direitos do homem e a lei natural*. Tradução de Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora, 1967.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direito da Seguridade Social*. 43. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

MARITAIN, Jacques. *Os direitos do homem e a lei natural*. Tradução de Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora, 1967.

MATIJASCIC, Milko. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para a educação e a situação brasileira: breves notas para o debate público*. Rio de Janeiro: Ipea, 2024.

MATSUSHITA, Thiago Lopes; ISHIKAWA, Lauro. Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: parâmetros para o crescimento social respeitando o meio ambiente. *Revista de Direito Constitucional & Econômico*, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 35–49, 2024. Disponível em: <https://ojs.unialfa.com.br/index.php/redec/article/view/1009>. Acesso em: 17 out. 2025.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MEDICI, Fernando Henrique. ODS 8: Direito humano ao trabalho e o desenvolvimento sustentável. In: *Direitos Humanos e objetivo de desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 176.

MEDINA, Francisco Sabadin. “Direito civil contemporâneo: estatuto epistemológico, Constituição e direitos fundamentais”, de Otavio Luiz Rodrigues Jr. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, [S. l.], v. 34, n. 10, p. 361–436, 2023. Disponível em: <https://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/view/1288>. Acesso em: 22 set. 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 20. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025, p. 638.

MENDES, Gilmar et al. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MICHAELIS. Desenvolvimento. In: *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. [S. l.]: Editora Melhoramentos Ltda., 2025. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/desenvolvimento/>. Acesso em: 22 out. 2025.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Tomo IV – Direitos fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

MODESTO, Paulo. *Uma introdução à Teoria da Justiça Intergeracional e o Direito*. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/paulo-modesto/uma-introducao-a-teoria-da-justica-intergeracional-e-o-direito>. Acesso em: 01 jun. 2023.

MONDIN, Battista. *Definição filosófica da pessoa humana*. Bauru: EDUSC, 1998.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. A advocacia de estado revisitada: essencialidade ao Estado democrático de direito. In: *Debates em Direito Público: Revista de Direito dos Advogados da União*, Brasília, v. 4, n. 4, p. 36-65, out. 2005.

MUÑIZ-FRATICELLI, Víctor M. The Problem of a Perpetual Constitution. In: *Intergenerational Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

NABAIS, José Casalta. *O dever constitucional de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo*. Coimbra: Almedina, 2009, p. 679.

NABAIS, José Casalta. Da sustentabilidade do Estado fiscal. In: *Sustentabilidade fiscal em tempos de crise*. Coimbra: Almedina, 2011.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt; FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha; CASIMIRO, Matheus. Processos estruturais e diálogo institucional: qual o papel do Poder Judiciário na transformação de realidades inconstitucionais? *Revista Estudos Institucionais*, v. 8, n. 1, p. 130, jan./abr. 2022. DOI: <https://doi.org/10.21783/rei.v8i1.676>. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/676>. Acesso em: 22 nov. 2025.

NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. *A cidadania social na Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Verbatim, 2009.

OLIVEIRA, Bruno Bastos de et al. O papel da advocacia pública na cobrança do crédito tributário. In: *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*, Ano 16, Vol. XVI, n. 51, jul.-dez., 2025. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/1482>. Acesso em: 25 out. 2025.

PANELLI, Luiz Felipe da Rocha Azevedo. A primeira década de corte constitucional na Inglaterra: reflexões sobre uma suposta virada republicana na monarquia. *Revista de Estudos Jurídicos do STJ*, Brasília, v. 2, n. 2, p. 351-381, dez. 2021.

PAPA FRANCISCO. Carta Encíclica *Fratelli Tutti*. 3 de outubro de 2020. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20201003\\_enciclica-fratelli-tutti.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html). Acesso em: 07 out. 2025.

PAPA PAULO VI. Carta Encíclica *Populorum Progressio*. 26 de março de 1967. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/encyclicals/documents/hf\\_pvi\\_enc\\_26031967\\_populorum.html#\\_ftn44](https://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/encyclicals/documents/hf_pvi_enc_26031967_populorum.html#_ftn44). Acesso em: 21 out. 2025. Ponto 14.

PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. *Discurso sobre a dignidade do homem*. Tradução e introdução de Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Lisboa: Edições 70, 2006.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo - Pareceres*. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 55.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 23. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/paginas/constituicaoerepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em: 18 out. 2025.

POSNER, Richard A. *The Cost of Rights: Implications for Central and Eastern Europe – and for United States*. *Tulsa Law Journal*. Volume 32, Number 1, p. 1/2.

POSNER, Richard. *How Judges Think*. Cambridge: Harvard University Press, 2008, p. 9.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (PGE-SP). *Institucional*. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/menu/INSTITUCIONAL>. Acesso em: 24 out. 2025.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 12. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024.

RAMOS, Elival da Silva. *Controle jurisdicional de políticas públicas: a efetivação dos direitos sociais à luz da Constituição brasileira de 1988*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 102, jan/dez. 2007, p. 327-356, 2007.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão e CEBOLÃO, Karla Azevedo. Amartya Sen e o direito à educação para o desenvolvimento humano. In: Rev. de Direito Sociais e Políticas Públicas. Maranhão, v. 3, n. 2, jul/dez. 2017, p. 98.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIBEIRO Marques Fernandes, Tarsila; BRILHANTE de Souza, Cristiano. Reforma tributária e pacto federativo: um olhar sobre os possíveis impactos redistributivos da EC nº 132/2023. *Revista do TCU*, Brasília, v. 154, n. 1, p. 194–213, 2024.

ROCHA, Sérgio André. O dever fundamental de pagar impostos: direito fundamental a uma tributação justa. In: *Dever fundamental de pagar impostos: O que realmente significa e como vem influenciando a jurisprudência?* Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *Direito Civil Contemporâneo - estatuto epistemológico, Constituição e direitos fundamentais*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2023.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Tradução Mário Franco de Souza. Oeiras: Editorial Presença, 2010.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: incluyente, sustentado, sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANDELL, Michael J. *Justiça: O que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SANTO AGOSTINHO. *A Cidade de Deus*. Vol. 2. Tradução de J. Dias Pereira. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

SANTOS, Antônio Claret Maciel dos; e MARINS, Carlos Eduardo Garcez. *Elementos da História dos Procuradores do Município de São Paulo*. São Paulo: Centro de Estudos Jurídicos, 2011, p. 6.

SANTOS, Marcos Gouveia dos. A Advocacia Pública como instituição essencial ao Estado de Direito Democrático e Social. REI - *Revista Estudos Institucionais*, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 422–440, 2019. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/396>. Acesso em: 25 out. 2025.

SANTOS, Denise Tanaka dos. As ações governamentais de assistência social: o contexto do art. 204 da Constituição Federal de 1988. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 164.

SARGENT, Thomas John. *Honoring Public Debts*. Disponível em: <https://bfi.uchicago.edu/news/honoring-public-debts/>. Acesso em: 14 out. 2025.

SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 14. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma teoria dos direitos constitucionais na perspectiva constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetória e metodologia*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. A pessoa jurídica como sujeito de direitos humanos. *Revista Jurídica Unicuritiba*, Curitiba, v. 3, n. 53, p. 475-499, jul/set. 2019.

SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista*. Petrópolis: KBR Editora Digital Ltda, 2011.

SCHÄFER, Jairo Gilberto. *Classificação dos Direitos Fundamentais: do sistema geracional ao sistema unitário: uma proposta de compreensão*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SCHAUER, Frederick. *The Force of Law*. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

SCAFF, Fernando Facury. A efetivação dos direitos sociais no Brasil. In: *A eficácia dos direitos sociais*. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2010.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SCHMITT, Carl. *Verfassungslehre*. 11. ed. Berlin: Duncker & Humblot, 2017.

SHAFIK, Minouche. *Cuidar uns dos outros: um novo contrato social*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

SILVA FILHO, Derly Barreto. *A advocacia pública e o controle de juridicidade das políticas públicas*. In: *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, n. 71, jan./jun. 2010, p. 85-109.

SOUZA, Mottaui Ciocchetti de. *Direito Educacional*. São Paulo: Editora Verbatim, 2010.

SENADO FEDERAL. *Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento*. 4. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

SENADO FEDERAL. *Direitos Humanos: atos internacionais e normas correlatas*. 4. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

SENADO FEDERAL. *Relatório da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 186/2019*. Relator o Senador Márcio Bittar. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/>. Acesso em: 08 dez. 2023.

SENADO FEDERAL. *Sessão solene de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil: Estatuto do homem, da liberdade, da democracia*. Brasília: Senado Federal, out. 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181880/000441849.pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.

SEQUEIRA, Elsa Vaz de. Direitos sem Sujeito? In: *Justiça entre gerações: perspectivas*

*interdisciplinares*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2017.

SHELLEY, Percy Bysshe. Ozymandias. In: *Poetry Foundation*. Disponível em: <https://www.poetryfoundation.org/poems/46565/ozymandias>. Acesso em: 17 out. 2025.

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 25 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SMITH, L. M.; SUMMERS, J. K. The role of Social and Intergeneration Equity in Making Changes In Human Well-Being Sustainable. *The Royal Swedish Academy of Sciences, AMBIO 2014*, 43.

SOUZA, Beatriz Printes de; RUFINO, Lediana de Lima; RODRIGUES, Lediany Maria dos Santos; ROBERTO, José Carlos Alves; ALMEIDA, Victor da Silva. A reforma tributária e os desafios da Zona Franca de Manaus: uma revisão crítica da produção acadêmica entre 2021 e 2025. *Interference: a journal of audio culture*, [S. l.] , v. 11, n. 2, p. 1886–1906, 2025.

STRECK, Lênio Luiz. Da proibição de excesso (übermaßverbot) à proibição de proteção deficiente (untermaßverbot): de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica - RIHJ*, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, jan./dez. 2004.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 23. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

TREMMELE, Joerg Chet. *A Theory of Intergenerational Justice*. Abingdon: Routledge, 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). *LISTA DE ALTO RISCO – 2024*. Disponível em: [https://sites.tcu.gov.br/listadealtorisco/sustentabilidades\\_da\\_divida\\_publica.html](https://sites.tcu.gov.br/listadealtorisco/sustentabilidades_da_divida_publica.html). Acesso em 15 out. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. *Corpus iuris civilis: digesto: livro I, livro L*. 2. ed. rev. e ampl. Brasília: TRF1, 2017.

TRUBEK, David M. Law and development: forty years after “Scholars in Self-Estrangement”. *University of Toronto Law Journal*, Toronto, v. 66, n. 3, p. 301-329, 2016.

UNESCO. Representação no Brasil. *Declaração sobre a Responsabilidade das Gerações Presentes em Relação às Gerações Futuras*, 1997.

UNITED NATIONS. *Rio Declaration on Environment and Development / United Nations Conference on Environment and Development*. Disponível em: [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_CONF.151\\_26\\_Vol.I\\_Declaration.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.151_26_Vol.I_Declaration.pdf). Acesso em: 21 out. 2025.

UNITED STATES. National Archives and Records Administration. *Magna Carta – translation*. Washington, D.C.: National Archives, [s.d.]. Disponível em: <https://www.archives.gov/files/press/press-kits/magna-carta/magna-carta-translation.pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

UNITED STATES. Senate. *The Constitution of the United States*: Preamble and Articles. Washington, D.C.: United States Senate, [s.d.]. Disponível em: <https://www.senate.gov/about/origins-foundations/senate-and-constitution/constitution.htm#pream-ble>. Acesso em: 17 out. 2025.

UNITED STATES. *National Archives and Records Administration*. Virginia Declaration of Rights. Washington, D.C.: National Archives, [s.d.]. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/virginia-declaration-of-rights>. Acesso em: 17 out. 2025.

UNITED NATIONS. *Pact for the Future*. New York: United Nations, 22 set. 2024. Disponível em: [https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/sotf-pact\\_for\\_the\\_future\\_adopted.pdf](https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/sotf-pact_for_the_future_adopted.pdf). Acesso em: 22 out. 2025.

UNITED NATIONS. General Assembly. “*Modalities for the Summit of the Future*”. Resolução A/RES/76/307, adotada em 8 set. 2022. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/76/307>. Acesso em: 22 out. 2025.

UNITED NATIONS. *The Sustainable Development Goals Report 2025*. New York: United Nations, 2025. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2025/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2025.pdf>. Acesso em: 22 out. 2025.

UNITED NATIONS. *Pact for the Future*. New York: United Nations, 22 set. 2024. Disponível em: [https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/sotf-pact\\_for\\_the\\_future\\_adopted.pdf](https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/sotf-pact_for_the_future_adopted.pdf). Acesso em: 22 out. 2025.

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.abc.org.br/2019/04/15/universidades-publicas-respondem-por-mais-de-95-da-producao-cientifica-do-brasil/>. Acesso em 1 dez. 2025.

VIEIRA, Fabiola Sulpino et al. Pesquisa assistência farmacêutica no SUS: gasto em medicamentos judicializados de estados e municípios participantes (2019-2023). Brasília, DF: Ipea, maio 2025. 49 p.: il.

VILLEY, Michel. *Filosofia do direito: definições e fins do direito: os meios do direito*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. 2 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

WALD, Arnaldo. O Direito do Desenvolvimento. In: *Revista de Direito do Ministério Público do Estado da Guanabara*, Rio de Janeiro, nº 01, p.19-36, jan./abr.1967.

WEDY, Gabriel. *Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas: um direito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2018.

WALTENBERG, Fábio Domingues; MARTINS, Fernanda Scarparo. O papel da educação no desenvolvimento como liberdade: uma análise comparada de Finlândia e Coreia do Sul. *Planejamento e Políticas Públicas*, Brasília, n. 56, p. 284-309, out./dez. 2020.

WEISS, Edith Brown. *Intergeneration Equity and Rights of Future Generation*. The Modern World of Human Rights. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/5/2043/32.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

## REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. RECOMENDAÇÃO N. 163, DE 16 DE JUNHO DE 2025. DJe de 25/06/2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. RESOLUÇÃO N. 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DJe de 22/02/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL N. 2.100.988/PE. Relator o Ministro Sérgio Kukina. DJe de 11/4/2024

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 2.398.206/MT. Relatora a Ministra Maria Thereza de Assis Moura. DJEN de 2/12/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL N. 1.775.867/SP. Relator o Ministro Og Fernandes. DJe de 23/05/2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL N. 1.953.359/SP. Relatora a Ministra Assusete Magalhães. DJ de 26/09/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA N. 3.473/DF. Relatora a Ministra Rosa Weber. DJe de 02/12/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 42/DF. Relator o Ministro Luiz Fux. DJe de 13/08/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 5.357/DF. Relator o Ministro Edson Fachin. DJe de 11/11/2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. ADI 558. Relatora a Ministra Cármen Lúcia. Dje de 22/09/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.239/DF. Relator o Ministro Cezar Peluso. Relatora para acórdão Ministra Rosa Weber. DJe de 01/02/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.238/DF. Relator o Ministro Alexandre de Moraes. DJe de 15/09/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 5.996/DF. Relator o Ministro Alexandre de Moraes. DJe de 30/4/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 6.650/DF, Relatora a Ministra Cármen Lúcia. DJe de 05/05/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 221-MC/DF. Relator o Ministro Moreira Alves. DJe de 22/10/1993.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº

815/DF. Relator o Ministro Moreira Alves. DJe de 10/05/1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MEDIDA CAUTELAR Nº 3.540/DF. Relator o Ministro Celso de Mello. DJe de 03/02/2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 7.380/DF. Relator o Ministro Luís Roberto Barroso. DJe de 04/09/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.402/DF. Relator o Ministro Alexandre de Moraes, DJe de 28/02/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 6.433/DF. Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 25/05/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.254/DF-AgR. Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 19/09/1997.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.022/DF. Relator o Ministro Joaquim Barbosa. DJ de 04/03/2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 5.215/DF. Relator o Ministro Luís Roberto Barroso. DJe de 01/08/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 955.846/MG-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes. DJe de 07/06/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARGUIÇÃO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 324/DF. Relator o Ministro Luis Roberto Barroso. Dje de 06/09/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 165/DF. Relator o Ministro Cristiano Zanin. DJe de 10/06/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 743. Relator o Ministro André Mendonça. Relator para acórdão o Ministro Flávio Dino. DJe de 11/06/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 748/DF, Relatora a Ministra Rosa Weber. DJe de 05/08/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 101/DF. Relatora a Ministra Cármen Lúcia. DJe de 04/06/2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 130/DF. Relator o Ministro Ayres Britto. DJe de 06/011/2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. EXTRADIÇÃO N. 1442. Relator o Ministro Celso de Mello. DJe de 05/02/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HABEAS CORPUS N. 104.410/RS. Relator no Ministro Gilmar Mendes. DJe de 27/03/2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 4.067-AgR/DF. Relator o Ministro Dias Toffoli. DJe de 30/11/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.164/SP. Relator o Ministro Celso de Mello. DJ de 17/11/1995.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECLAMAÇÃO N. 60.293/SE-MC-Ref. Relator o Ministro Luís Roberto Barroso. DJe de 14/08/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECLAMAÇÃO N. 19.662/MT. Relator o Ministro Dias Toffoli. DJe de 01/08/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 657.718/MG. Relator o Ministro Marco Aurélio. Relator para acórdão o Ministro Luís Roberto Barroso. DJe de 09/11/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINARIO N. 570.392/RS. Relatoria a Ministra Cármen Lúcia. DJe de 19/02/2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 654.833/AC. Relator o Ministro Alexandre de Moraes. DJe de 24/06/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 808.424/PR. Relator o Ministro Marco Aurélio. DJe de 30/04/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 163.231/SP. Relator o Ministro Maurício Corrêa. DJe de 29/06/2001.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 201.819/RJ. Relatora a Ministra Ellen Gracie. Relator para acórdão o Ministro Gilmar Mendes. DJ de 27/10/2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 349.703/RS. Relator o Ministro Ayres Britto. Relator para acórdão o Ministro Gilmar Mendes. DJe de 05/06/2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 475.076-AgR/SC. Relator o Ministro Eros Grau. Dje de 18/12/2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 627.189/SP. Relator o Ministro Dias Toffoli. DJe de 03/04/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 639.138/RS. Relator o Ministro Gilmar Mendes. Relator para acórdão o Ministro Edson Fachin. DJe de 16/10/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 673.707/MG. Relator o Ministro Luiz Fux. DJe de 30/09/2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 827.833/SC. Relator o Ministro Roberto Barroso. Redator do acórdão o Ministro Dias Toffoli. DJe de 02/10/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 958.252/MG. Relator o Ministro Luiz Fux. DJe de 13/09/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.008.166/SC. Relator o Ministro Luiz Fux. DJe de 20/04/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.545.897/SP-AgR, Relator o Ministro Cristiano Zanin. DJe de 06/06/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 684.612/RJ. Relator o Ministro Ricardo Lewandowski. Relator para acórdão o Ministro Roberto Barroso. DJe DE 07/08/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.269.647/SP. Relator o Ministro Nunes Marques. DJe de 14/04/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 684.612/RJ. Relator o Ministro Ricardo Lewandoski. Relator o Ministro Ricardo Lewandowski. DJe de 07/08/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.355.208/SC. Relatora a Ministra Cármen Lúcia. DJe de 02/04/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.446.336/RJ. Relator o Ministro Edson Fachin. Dje de 02/07/2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Habitantes de La Oroya vs. Peru* (Caso La Oroya). Sentença de 27 de novembro de 2023, Série C-nº 511. San José, 22 mar. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Opinião Consultiva OC-22/16*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/corte-idh/Opiniaoconsultiva22versaofinal.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa vs. Paraguai*. Sentença de 17 de junho de 2005. Série C No. 125. San José: Corte IDH, 2005.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Obligations of States in respect of Climate Change (Request for Advisory Opinion)*. Haia: International Court of Justice, 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/>. Acesso em: 14 out. 2025.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. *CR2021\_01889 – The Prosecutor v. Bosco Ntaganda*. Rome: International Criminal Court, 8 Mar. 2021. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021\\_01889.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021_01889.PDF). Acesso em: 18 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2012060-68.2023.8.26.0000. Relator a Desembargadora Silvia Rocha. Data do Julgamento: 31/05/2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2055063-05.2025.8.26.0000. Relatora a Desembargadora Marcia Dalla Déa Barone. Julgamento em 27/08/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2340393-54.2023.8.26.0000. Relatora o Desembargador Vianna Cotrim. Julgamento em 04/09/2024.